INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG

entre

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG   
como Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.   
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de  
[●] de [●] de 2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG

Pelo presente instrumento particular,

1. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

**COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG**, sociedade por ações, em fase de obtenção do registro de companhia aberta na Categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 6.594, 10º andar, CEP 30110-044, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 22.261.473/0001-85, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o NIRE 3130000581-0, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”); e

1. de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**”) nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar este “Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG” (“**Escritura**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na presente Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins desta Escritura, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”), qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura: **(a)** qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em relação à Emissora; e **(b)** qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1. **AUTORIZAÇÕES**
   1. A presente Escritura é celebrada pela Emissora com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, em reunião realizada em 03 de marçode 2020 (“**AGE da Emissão**”), na qual foi deliberada, conforme aprovado pelo Conselho Fiscal da Emissora, nos termos do artigo 163, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 10, alínea “f” do estatuto social da Emissora.
   2. Por meio da AGE da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a: **(i)** praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.
2. **REQUISITOS**
   1. A 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da Emissora (“**Emissão**”), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto nº 8.874**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas”, conforme em vigor (“**Código ANBIMA de Ofertas**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”) será realizada com observância dos seguintes requisitos:
      1. **Registro na Comissão de Valores Mobiliários**. A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
      2. **Registro na ANBIMA**. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Ofertas.
      3. **Arquivamento na JUCEMG e Publicação da AGE da Emissão.** A ata da AGE da Emissão foi arquivada na JUCEMG sob o nº **[●]**, em sessão de **[●]** de **[●]** de 2020 e foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo” nas edições de **[●]** de 2020 (em conjunto, “**Jornais de Publicação**”) .
      4. **Arquivamento desta Escritura na JUCEMG**. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEMG, nos termos do inciso II e do parágrafo 3°, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de assinatura da presente emissão, protocolar esta Escritura para inscrição na JUCEMG. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser apresentados para registro na JUCEMG no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.
         1. Uma cópia eletrônica, em formato PDF, contendo a chancela digital desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCEMG deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do arquivamento.
         2. Nos termos da Cláusula 3.8.3 abaixo, esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na AGE da Emissão, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da AGE da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O aditamento de que trata esta Cláusula será inscrito na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima.
         3. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures somente será realizada após a observância dos requisitos descritos na cláusula 3.7.1 abaixo.
      5. **Depósito para Distribuição das Debêntures.** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
      6. **Negociação das Debêntures**. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
      7. **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia**. A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria do Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) nº 252, de 17 de junho de 2019, conforme alterada (“**Portaria MME 252**”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como prioritários pelo MME, por meio da Portaria nº [●] (“**Portaria**”), anexa à presente Escritura como **Anexo I**. [Comentário Demarest: Portaria será enviada assim que disponível.]
3. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**
   1. **Objeto Social da Emissora**. A Emissora tem por objeto social aquisição, armazenamento, transporte, transmissão, distribuição e comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, diretamente ou através de terceiros, observada a legislação federal pertinente e de acordo com a evolução tecnológica, o desenvolvimento econômico e as necessidades sociais, integrando-se com as demais fontes de energia, nos termos da Lei Estadual 11.021, de 11 de janeiro de 1993.
   2. **Número da Emissão**. A Oferta constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.
   3. **Número de Séries**. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo as debêntures da 1ª (primeira) série denominadas como “**Primeira Série**”, as debêntures da 2ª (segunda) série denominadas como “**Segunda Série**”, e, quando em conjunto, “**Séries**”, sendo que a quantidade de séries da Emissão será definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).
   4. **Quantidade de Debêntures**. Serão emitidas, inicialmente, 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) Debêntures, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e será definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) (“**Debêntures**”).
   5. **Valor Nominal Unitário**. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Nominal Unitário**”).
   6. **Valor Total da Oferta**. O valor total da Oferta será de, inicialmente, R$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), .
   7. **Colocação e Procedimento de Distribuição**. As Debêntures inicialmente ofertadas serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido abaixo), para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“**Coordenador Líder**”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”), nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Oitava Emissão da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“**Plano de Distribuição**”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.
      1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2 acima e nos termos do parágrafo 1º do artigo 6°-B da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:
4. a concessão do registro da Oferta pela CVM;
5. o depósito para distribuição e negociação da Debêntures nos ambientes da B3;
6. a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“**Anúncio de Início da Oferta**”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
7. a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400; e
8. o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição.
   * 1. Observados os requisitos indicados nesta Escritura, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
        1. Após a colocação da totalidade das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“**Anúncio de Encerramento da Oferta**”).
     2. Observado o disposto na Cláusula 3.7.3.1 abaixo, o público alvo da Oferta é composto por: (1) “**Investidores Institucionais**”: assim definidos os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A, 9º-B e 9-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (2) “**Investidores Não Institucionais**”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, denominam-se “**Investidores da Oferta**”.
        1. O público alvo da Segunda Série será composto exclusivamente por Investidores Institucionais que não sejam pessoas físicas.
     3. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão.
     4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 5.13.1 abaixo.
   1. **Coleta de intenções de investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)**. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.8.4 abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: **(i)** a quantidade de Séries; **(ii)** a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série; **(iii)** a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série; **(iv)** a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série; e **(v)** a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).
      1. A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, observada a quantidade total de Debêntures será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que: **(i)** uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e **(ii)** o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).
      2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4 acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Observado o disposto na Cláusula 3.8.1 acima, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora.
      3. Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e Juros Remuneratórios da Segunda Série exclusivamente Investidores Institucionais. Neste sentido, Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e Juros Remuneratórios da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 3.8.5 no que tange aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.
      4. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará: **(i)** a quantidade de séries; **(ii)** a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série; **(iii)** a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; **(iv)** a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série; e **(v)** a alocação das Debêntures entre as Séries, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da AGE da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
      5. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento automaticamente cancelados, observado o disposto na Cláusula 3.8.5.2 abaixo.
         1. São consideradas “**Pessoas Vinculadas**”: **(i)** controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação, ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1°, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
         2. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam ao Formador de Mercado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a serem subscritos, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto preliminar da Oferta “**Prospecto Preliminar**" e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, "**Prospectos**") e no Prospecto Definitivo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.
         3. As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures e da alocação das Debentures entre as Séries, durante o Procedimento de *Bookbuilding*.
      6. **Período de Reserva**. Os Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“**Pedidos de Reserva**”), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta (“**Período de Reserva**”). O Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.
   2. **Banco Liquidante.** O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços previstos de banco liquidante no âmbito da Emissão).
   3. **Escriturador**. O Banco Bradesco S.A., qualificado acima, prestará os serviços de escrituração das Debêntures (“**Escriturador**”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).
   4. **Formador de Mercado.** Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora poderá contratar instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, pelo prazo de um ano contado da Primeira Data de Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes, observados os termos e condições a serem previstos em contrato de Formador de Mercado (“**Formador de Mercado**”) .
9. **DESTINACÃO DOS RECURSOS**
   1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1°-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, das Portarias de Enquadramento, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) n° 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“**Resolução CMN 3.947**”) e da Portaria MME 252, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á:

(i) a pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas, no que tange ao reembolso, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antecedentes a data de encerramento da Oferta, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação do Projeto, observado o disposto na Cláusula 4.1.1 abaixo, conforme o caso, e, quando não destinados diretamente para o que foi descrito acima, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso nos termos do descrito acima:

|  |  |
| --- | --- |
| Objetivo do Projeto | [●] (“**Projeto**”). |
| Prazo de execução do Projeto | As obras do Projeto serão realizadas entre [●] de [●] e [●] de [●]. |
| Fase atual do Projeto | [●] |
| Data de encerramento do Projeto | O Projeto será concluído em [●] de [●]. |
| Volume total do Projeto | R$[●] ([●] reais). |
| Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto | Valor de R$[●] ([●] reais). |
| Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto | [●]% ([●] por cento). |

(ii) incluindo, à realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório total da “1ª (primeira) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, perfazendo o valor total de R$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na respectiva data de emissão”, emitidas pela Emissora em 26 de setembro de 2019 (“**1ª Emissão de Notas Comerciais**”), conforme tabela abaixo, cuja destinação dos recursos indicada abaixo torna a 1ª Emissão de Notas Comerciais passível de reembolso nos termos da Lei 12.431:

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor Mobiliário** | 1ª Emissão de Notas Comerciais |
| **Data de Emissão** | 26/09/2019 |
| **Data de Vencimento** | 25/09/2020 |
| **Remuneração** | 107,00% da Taxa DI |
| **Valor a Pagar (principal e juros estimados em [●])** | [●] |
| **Destinação dos Recursos** | Os recursos obtidos pela Emissora por meio da 1ª Emissão de Notas Comerciais foram destinados aos negócios de gestão ordinária da Emissora, mediante o pagamento, pela Emissora, de valor correspondente à bonificação pela outorga devida ao poder concedente para permitir o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão para exploração, em regime de exclusividade, dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Minas Gerais até janeiro de 2053 |

* + 1. Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos em até 30 (trinta) dias corridos da utilização dos recursos.

1. **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**
   1. **Data de Emissão**. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será 15 de [●] de 2020 (“**Data de Emissão**”).
   2. **Conversibilidade, Tipo e Forma**. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.
   3. **Espécie**. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.
   4. **Garantias**. Não há qualquer garantia. As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.
   5. **Prazo e Data de Vencimento**.
      1. Para todos os efeitos legais, as: **(i)** Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 11 (onze) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de [●] de 20[●] ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura, o que ocorrer antes (“**Data de Vencimento Primeira Série**”): e **(ii)** Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 11 (onze) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de [●] de 20[●] ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura, o que ocorrer antes (“**Data de Vencimento Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira “**Data de Vencimento**”).
   6. **Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures** 
      1. **Atualização Monetária**. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de ambas as Séries será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“**Valor Nominal Atualizado**”).
         1. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

VNa = VNe x C

onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o NIk corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-i= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

1. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
2. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
3. Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
4. O fator resultante da expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
5. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
   * + 1. Caso o IPCA não esteja disponível quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, inclusive para efeito do cálculo do preço de integralização das Debêntures, para a apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.6.1.3 abaixo.
       2. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 10 abaixo (“**Evento de Indisponibilidade do IPCA**”) a Emissora deverá, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”) ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido) da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis (observada a existência, nesta data, de permissão expressa por meio da Resolução CMN 4.751), até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.
       3. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo índice de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures, inclusive antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o índice de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ ou o título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação: posterior do IPCA ou índice utilizado para cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo que seria aplicável.
     1. **Juros Remuneratórios das Debêntures.**
        1. **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um *spread* de [0,40% (quarenta centésimos por cento)] ao ano; ou **(ii)** [4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento)] ao ano (“**Juros Remuneratórios da Primeira Série**”).
        2. **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um *spread* de [0,40% (quarenta centésimos por cento)] ao ano; ou **(ii)** [4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento)] ao ano (“**Juros Remuneratórios da Segunda Série**”, e em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, “**Juros Remuneratórios**”).
        3. A taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com as Cláusulas 5.6.2.1 e 5.6.2.2 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, nos termos da Cláusula 2.1.4.2 acima.
        4. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
        5. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x [FatorJuros-1]

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) par cálculo dos respectivos Juros Remuneratórios, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

* + 1. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
  1. **Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios.**
     1. **Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série**. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado, de aquisição e de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos desta Escritura, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas, anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos sempre no dia 15 do mês de [●] de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de [●] de [●] e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série**”):

|  |
| --- |
| **Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série** |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| Data de Vencimento Primeira Série |

* + 1. **Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série**. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado, de aquisição e de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos desta Escritura, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos sempre no dia no dia 15 dos meses de [●] e [●] de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de [●] de [●] e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série**”, e em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**”):

|  |
| --- |
| **Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série** |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| em 15 de [●] de [●] |
| Data de Vencimento Segunda Série |

* 1. **Pagamento do Valor Nominal Atualizado.**
     1. **Pagamento do Valor Nominal Atualizado da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado, de aquisição e de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos desta Escritura, o Valor Nominal Atualizado da Primeira Série será amortizado em 8 (oito) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão, sempre no dia 15 de [●] de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de [●] de 2024 e a última na Data de Vencimento Primeira Série, conforme a tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA DE AMORTIZAÇÃO** | **PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE A SER AMORTIZADO** |
| 15 de [●] de 2024 | [●]% |
| 15 de [●] de 2025 | [●]% |
| 15 de [●] de 2026 | [●]% |
| 15 de [●] de 2027 | [●]% |
| 15 de [●] de 2028 | [●]% |
| 15 de [●] de 2029 | [●]% |
| 15 de [●] de 2030 | [●]% |
| Data de Vencimento Primeira Série | 100,0000% |

* + 1. **Pagamento do Valor Nominal Atualizado da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado, de aquisição e de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos desta Escritura, o Valor Nominal Atualizado da Segunda Série será amortizado em 8 (oito) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão, sempre no dia 15 de [●] de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de [●] de 2024 e a última na Data de Vencimento Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA DE AMORTIZAÇÃO** | **PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE A SER AMORTIZADO** |
| 15 de [●] de 2024 | [●]% |
| 15 de [●] de 2025 | [●]% |
| 15 de [●] de 2026 | [●]% |
| 15 de [●] de 2027 | [●]% |
| 15 de [●] de 2028 | [●]% |
| 15 de [●] de 2029 | [●]% |
| 15 de [●] de 2030 | [●]% |
| Data de Vencimento Segunda Série | 100,0000% |

* 1. **Local de Pagamento**. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; **(ii)** por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(iii)** na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante, e/ou da B3 (“**Local de Pagamento**”).
  2. **Prorrogação dos Prazos**. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
  3. **Encargos Moratórios**. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.6 acima e observado o disposto na Cláusula 7 abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: **(i)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre o montante atualizado devido e não pago; e **(ii)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago além das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas para cobrança de seus créditos, nos termos desta Escritura (“**Encargos Moratórios**”). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
  4. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
  5. **Preço de Subscrição**
     1. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou, conforme disposto na Cláusula 5.14.1 abaixo, o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios desde a Primeira Data de Integralização, até a data da respectiva integralização (“**Preço de Subscrição**”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma Série, em cada data de integralização, sendo certo que o ágio ou deságio aplicado em Debêntures de séries distintas poderão ser diferentes.
  6. **Forma de Subscrição e Integralização.**
     1. As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.
  7. **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
  8. **Publicidade**. O aviso ao mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados, até o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A, da Instrução CVM 400, na página da Emissora na rede mundial de computadores: [<http://www.gasmig.com.br/Paginas/default.aspx>] (neste website, selecionar o campo “[●]”, em seguida, no campo relacionado ao “[●]”, clicar em “[●]”) [*Comentário Demarest: caminho do website a ser confirmado pela Companhia.*][Nota LDR: Companhia, favor preencher], bem como nas páginas na rede mundial de computadores dos Coordenadores, da CVM e da B3. Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do aviso ao mercado (“**Avisos aos Debenturistas**”), devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.
  9. **Comprovação de Titularidade das Debêntures**. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
  10. **Tratamento Tributário.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.
      1. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.18 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
      2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.
      3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.18.2 acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures:
         + 1. por motivo imputável à Emissora, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer os pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures, de valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, fora do âmbito da B3; ou
           2. por motivo não imputável à Emissora, esta poderá, a seu critério, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) ou uma Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo) endereçada para a totalidade dos Debenturistas, observados os termos e condições previstos nas Cláusulas 6.5 e seguintes e 6.6 e seguintes, conforme aplicável, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, sendo certo que, salvo na hipótese de que trata a Cláusula 5.18.5 abaixo, os Debenturistas que não aceitarem referida oferta, passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 e regulamentações aplicáveis.
      4. Observado o disposto no inciso (ii) da Cláusula 5.18.3 acima e a Cláusula 5.18.5 abaixo, conforme aplicável, caso a Emissora opte por não realizar a referida Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou a referida Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, ou, por qualquer razão imputável à Emissora, não seja concretizada a referida Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos previstos nas Cláusulas 6.5 e 6.6, conforme o caso, a Emissora deverá arcar com os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer os pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures, de valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.
      5. Sem prejuízo do disposto acima, caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 antes do término dos prazos mínimos de carência previstos para a realização de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou de uma Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo), conforme previsto na Lei 12.431 e regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá arcar, fora do âmbito da B3, com os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas até a efetiva realização da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou da Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo) a que se refere o inciso (ii) da Cláusula 5.18.3 acima.
      6. Na hipótese prevista na Cláusula 5.18.5 acima, ou, caso venha a ser permitida pela legislação e/ou regulamentação aplicável a realização de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou de uma Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo), a Emissora se obriga a realizar a Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou a Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo), dentre tais eventos aquele que for permitido primeiro, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que o respectivo evento passar a ser permitido pela legislação e/ou regulamentação aplicável, sendo certo que: **(1)** caso: (a) a Emissora opte por não realizar referida Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou referida Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo), conforme o caso; ou (b) por qualquer razão imputável à Emissora, não seja concretizada a referida Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou a referida Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos previstos nas Cláusulas 6.5 e 6.6, conforme o caso, a Emissora deverá arcar com os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, fora do âmbito da B3, de modo que a Emissora deverá acrescer os pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures, de valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, fora do âmbito da B3; e **(2)** caso determinados Debenturistas optem por não aderir à referida Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou à referida Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo), conforme o caso, a Emissora não arcará com os tributos que venham a ser devidos pelos respectivos Debenturistas que não tenham aderido à Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo) ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), conforme o caso, sendo o pagamento dos referidos tributos de responsabilidade exclusiva de tais Debenturistas.
  11. **Fundo de Amortização.** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
  12. **Fundo de Liquidez e Estabilização**: Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.
  13. **Direito de Preferência**. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
  14. **Classificação de Risco.** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a [●] (“**Agência de Classificação de Risco**”) para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 8.1, inciso (xviii) abaixo.
  15. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
  16. **Eventos Específicos**. Observado o disposto na Cláusula 5.24.1 abaixo, na ocorrência de, a qualquer momento e independentemente do motivo, Privatização (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou Privatização de qualquer de suas controladas, conforme aplicável, e/ou mudança, transferência, cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou do controle acionário de qualquer de suas controladas, conforme aplicável (em conjunto, “**Eventos Específicos**”), a Emissora se obriga a realizar uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou uma Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo), endereçada para a totalidade dos Debenturistas, observados os termos e condições previstos nas Cláusulas 6.5 e seguintes e 6.6 e seguintes desta Escritura, conforme aplicável, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado que:

1. caso qualquer dos Eventos Específicos ocorra após o transcurso do primeiro dos prazos mínimos de carência para a realização de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou de uma Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo), conforme previsto na Lei 12.431 e regulamentações aplicáveis, o Edital de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou o Edital de Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo), conforme o caso, deverá ser publicado ou comunicado em até 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência do Evento Específico, devendo ser observados os termos e condições, inclusive prazos subsequentes, previstos nas Cláusulas 6.5 e 6.6 abaixo, conforme aplicável; e
2. caso qualquer dos Eventos Específicos ocorra durante a vigência dos prazos mínimos de carência para a realização de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e de uma Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo), conforme previsto na Lei 12.431 e regulamentações aplicáveis, configurará um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1.2 abaixo, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 e seguintes.
   * 1. Constituem exceções à obrigação de que trata a Cláusula 5.24 acima, ou seja, a Emissora estará desobrigada de realizar a Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou a Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo) ali previstas, e não configurarão um Evento de Inadimplemento nos termos do item (ii) da Cláusula 5.24 acima, os seguintes eventos:
3. caso a Emissora tenha o controle acionário disperso no mercado, ou seja, imediatamente após a liquidação de uma oferta pública de distribuição de ações da Emissora, não haja qualquer Acionista de Referência, conforme definido abaixo, exceto pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (“**CEMIG**”); ou
4. caso o novo controlador, após o referido Evento Específico, se houver, tenha rating igual ou superior a AA e, cumulativamente, seja comprovado o cumprimento, pelo referido novo controlador e pela Emissora: **(ii.a)** da legislação e regulamentação ambiental e trabalhista aplicável e em vigor, e relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(ii.b)** das Leis Anticorrupção, incluindo, sem limitação, a comprovação de que não houve, em relação ao referido novo controlador nem pela Emissora: (a) acordos de leniência ou termos de compromisso de cessação de prática por infração à ordem econômica; (b) acordos com o ente público lesado ou órgãos de controle, levando em consideração a constante relativização pela jurisprudência da previsão do artigo 17, §1º, da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada (“**Lei 8.429**”); (c) acordos administrativos em processo de supervisão ou termos de compromisso; e (d) acordos ou o ressarcimento ao erário, promovidas por órgãos de controle interno ou externo, especialmente a Controladoria-Geral de Minas Gerais, a Controladoria-Geral da União, a Procuradoria do Estado de Minas Gerais, a Advocacia-Geral da União, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal.
   * 1. Para fins do disposto nesta Escritura, entende-se por:
5. “**Privatização**”: a hipótese na qual: (a) a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora e/ou de qualquer das controladas da Emissora, conforme aplicável; e/ou (b) o Governo do Estado de Minas Gerais deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da CEMIG; e
6. “**Acionista de Referência**”: acionista da Emissora que, individualmente ou em conjunto, vinculado ou não por acordo de acionista ou de voto, tenha mais do que 15% (quinze por cento) do total das ações representativas do capital votante da Emissora.
7. **AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE OBRIGATÓRIO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE AQUISIÇÃO.**
   1. **Amortização Extraordinária Facultativa.** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.
   2. **Aquisição Facultativa.** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM.
      1. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
      2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 6.2 acima poderão: **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.
   3. **Resgate Antecipado Facultativo.** As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora.
   4. **Resgate Obrigatório.** Na ocorrência de Evento de Indisponibilidade do IPCA previsto na Cláusula 5.6.1.3 acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observado o prazo previsto na Cláusulas 5.6.1.3 acima, conforme aplicável, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio (“**Valor do Resgate Obrigatório**” e “**Resgate Obrigatório**”, respectivamente).
      1. O Resgate Obrigatório será realizado mediante: **(i)** divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.16 acima, e **(ii)** envio de comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 (“**Notificação de Resgate Obrigatório**”), com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Obrigatório (“**Data do Resgate Obrigatório**”), sendo que na referida Notificação Resgate Obrigatório deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Obrigatório; **(b)** o Valor do Resgate Obrigatório, desde que já conhecido; e **(c)** outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
      2. O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
      3. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
      4. Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures.
      5. Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.
      6. Os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irretratável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo): **(i)** a dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV da Resolução CMN 4.751; e **(ii)** que a realização de qualquer dos atos da Resgate Obrigatório, nos termos aqui previstos, não caracterizará um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou descumprimento às obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.
   5. **Oferta de Resgate Antecipado**. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado direcionada a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), sem que seja necessária qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para incluir tal prerrogativa. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.
      1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação, devendo publicar, nos termos da Cláusula 5.16 acima, anúncio aos Debenturistas (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”), seguida de notificação ao Agente Fiduciário, no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.5.2 abaixo; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.5.6 abaixo; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
      2. Após publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário.
      3. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures que aderirem à Oferta, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo descrito na Cláusula 6.5.2 acima.
      4. A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a data do resgate antecipado.
      5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: **(i)** dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.
      6. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
      7. Os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irretratável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo): **(i)** a dispensa aos requisitos constantes no inciso III e IV da Resolução CMN 4.751 no que tange à Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** que a realização de qualquer dos atos da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos aqui previstos, não caracterizará um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou descumprimento às obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.
   6. **Oferta de Aquisição**. Desde que observado o prazo mínimo de carência previsto na Lei 12.431 e regulamentações aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 e regulamentações aplicáveis, realizar uma oferta de aquisição da totalidade das Debêntures por valor igual ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (“**Oferta de Aquisição**”), sem que seja necessária qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para incluir tal prerrogativa. A Oferta de Aquisição será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de aquisição das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.
      1. A Emissora realizará a Oferta de Aquisição por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos na Cláusula 5.16 acima, ou envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva aquisição, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Aquisição, incluindo: **(a)** a forma de manifestação, à Emissora, dos Debenturistas da Primeira Série que aceitarem a Oferta de Aquisição; **(b)** a data efetiva para a aquisição das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e **(c)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas (“**Edital de Oferta de Aquisição**”).
      2. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Aquisição, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação ou comunicação do Edital de Oferta de Aquisição. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Aquisição, sendo certo que todas as Debêntures que aderirem à oferta serão adquiridas em uma única data.
      3. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto de aquisição; **(ii)** acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição das Debêntures; e **(iii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Aquisição.
      4. Caso: **(a)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, a aquisição das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(b)** as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, a aquisição das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.
      5. As Debêntures adquiridas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável.
8. **VENCIMENTO ANTECIPADO**
   1. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”): [Nota LDR: Todas as redações de eventos de inadimplemento deverão passar por aprovação interna dos Coordenadores.]
      1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial:
9. decretação de falência, dissolução, extinção e/ou liquidação da Emissora ou suas controladas, conforme aplicável, ou protocolo do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência formulado pela Emissora ou suas controladas, conforme aplicável, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora ou suas controladas, conforme aplicável, nos termos da legislação aplicável;
10. falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, desde que não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado a partir da data do respectivo inadimplemento;
11. vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo;
12. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura, sem prévia anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
13. invalidade, nulidade ou inexequibilidade das Debêntures ou desta Escritura;
14. descumprimento de decisão judicial transitada em julgado, ou de decisão administrativa irrecorrível contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, observado o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo;
15. questionamento judicial das Debêntures ou desta Escritura pela Emissora, por suas controladas, conforme aplicável, ou por seus controladores diretos;
16. se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, conforme aplicável, for responsabilizada judicial ou administrativamente, por sentença ou decisão final e irrecorrível, por dano causado ao meio ambiente, cuja condenação, seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo;
17. se a Emissora e/ou suas controladas, conforme aplicável, forem condenadas por sentença judicial transitada em julgado ou administrativa definitiva, em razão da prática de atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo;
18. se for constatada, através de decisão judicial transitada em julgado ou administrativa definitiva, violação, pela Emissora e/ou por parte de suas controladas, conforme aplicável, controladoras e coligadas, bem como seus respectivos administradores e/ou funcionários, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846;
19. redução de capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
20. sem a prévia anuência dos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, constituição ou promessa de constituição de garantia real (incluindo sob condição suspensiva) sobre quaisquer ativos, bens ou direitos pela Emissora e/ou transferência ou disposição (incluindo sob condição suspensiva), exceto as constituídas: (a) em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes que possuem garantias reais na Data de Emissão, desde que constituídos exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (b) no âmbito de processos judiciais ou administrativos, desde que não ultrapassem o valor individual ou agregado superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo; e (c) para constituição de garantia em financiamentos junto a bancos de fomento nacional ou internacional;
21. término, por qualquer motivo, do contrato de concessão de que a Emissora é parte, extinção, suspensão ou transferência total de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Emissora, e/ou intervenção, pelo Poder Concedente, em qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Emissora e/ou às suas controladas, conforme aplicável;
22. extinção, suspensão ou transferência parcial e/ou alteração total de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Emissora, que possa representar impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora;
23. ocorrência de qualquer ato de qualquer autoridade governamental ou medida administrativa ou judicial que confisque, desaproprie, bloqueie, arreste, sequestre ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Emissora, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro do prazo de 20 (vinte) dias;
24. não manutenção de registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM da Emissora ou transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, para sociedade limitada ou outro tipo societário que não possua condição legal para emitir Debêntures;
25. revogação do enquadramento do Projeto pelo MME, independentemente do motivo ou quem tiver dado causa à revogação; e
26. caso não seja observado o previsto na Cláusula 5.24, item (i) acima, ou caso o resgate ou a aquisição das Debêntures decorrente de adesão à Oferta de Resgate Antecipado ou Oferta de Aquisição, conforme o caso, em relação aos Eventos Específicos, não seja realizado dentro do prazo previsto nas Cláusulas 6.5.3 ou 6.6.2 acima.
    * 1. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
27. protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor global ultrapasse R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que o referido protesto foi suspenso, cancelado ou ainda se foram prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do referido protesto;
28. falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento, exceto para as obrigações que possuam outro prazo de cura específico nesta Escritura;
29. se a Emissora deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo;
30. observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer outra forma de reorganização societária que implique redução do capital social da Emissora;
31. não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4 acima;
32. caso as declarações realizadas pela Emissora em quaisquer dos documentos da Emissão sejam falsas, enganosas ou incorretas, e com relação à última hipótese, desde que não corrigidas pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da ciência do fato pela Emissora;
33. questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debêntures, desde que a Emissora não tenha tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial;
34. se, em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão, relacionadas a: (i) conforme determinado por sentença judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou quaisquer de seus administradores e/ou controladores e/ou suas controladas, conforme aplicável: (a) questões trabalhistas e sociais envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil e/ou incentivo à prostituição; (b) violações contra o meio ambiente e/ou eventuais danos ambientais relevantes decorrentes da atividade descrita em seus objetos sociais, conforme aplicável; ou (c) questões envolvendo o descumprimento das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo); ou (ii) independentemente da existência de sentença judicial, administrativa ou arbitral, questões envolvendo as matérias indicadas nos itens (a), (b) e/ou (c) acima, que causem impactos reputacionais para a Emissora e/ou quaisquer de seus administradores e/ou controladores e/ou suas controladas, conforme aplicável; [Nota LDR: Companhia/Demarest, conforme discutido no call, os Coordenadores solicitam a manutenção deste item (ii), pois refere-se a risco de imagem e, assim sendo, eventual dano ocorre de imediato, sendo altamente prejudicial aguardar a existência de uma sentença.]
35. alteração do objeto social da Emissora, conforme descrito na Cláusula 3.1 acima, que implique a mudança da atividade principal da Emissora ou inclua atividade que implique a mudança da atual atividade principal da Emissora;
36. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
37. concessão pela Emissora, a partir da Data de Emissão, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto caso o mútuo e/ou empréstimo seja concedido para sociedades controladas, conforme aplicável, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas;
38. venda, alienação, cisão, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, conforme aplicável;
39. ato de qualquer autoridade governamental ou medida administrativa ou judicial com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, exceto no caso em que, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido ato, o mesmo seja revogado ou tenha seus efeitos suspensos;
40. caso qualquer dos Eventos Específicos ocorra durante a vigência dos prazos mínimos de carência para a realização de uma Oferta de Resgate Antecipado ou de uma Oferta de Aquisição, conforme previsto na Lei 12.431 e regulamentações aplicáveis, nos termos da Cláusula 5.24 (ii) acima;
41. alteração parcial de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Emissora, e que representem impacto na capacidade de pagamento da Emissora; e
42. se houver o descumprimento pela Emissora dos seguintes índices financeiros a serem apurados anualmente pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.1, inciso (i), alínea (a), sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2020:
43. EBITDA/Serviço da Dívida igual ou maior que 1,3 (um inteiro e três décimos); e
44. Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a [3,0 (três inteiros)] (sendo (a) e (b) em conjunto, “**Índices Financeiros**”). [*Comentário Demarest: Em análise*]

**7.1.2.1** Para fins do disposto no item (xvi) da Cláusula 7.1.2 acima, serão aplicadas as seguintes definições:

1. **EBITDA**: Resultado Operacional antes dos juros, imposto de renda, depreciação e amortização e resultados extraordinários (receitas ou despesas extraordinárias, não operacionais);
2. **Serviço da Dívida**: juros e despesas financeiras deduzidos das receitas financeiras; e
3. **Dívida Líquida**: empréstimos e financiamentos, emissões de títulos e debêntures, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas pela Emissora, deduzidos do caixa e equivalentes.
   * 1. Os valores dos Eventos de Inadimplemento indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima deverão ser, conforme aplicável, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.
   1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.8 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial do Agente Fiduciário à Emissora, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento e o vencimento antecipado das Debêntures.
   2. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos das Cláusulas 7.2 acima ou 7.4 abaixo, as Partes se obrigam a notificar imediatamente a B3 sobre tal fato para que esta possa tomar as medidas necessárias, conforme aplicáveis.
   3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos na Cláusula 7.1.1 acima, respeitados os prazos e procedimentos convencionados nos respectivos subitens, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) conjunta das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série visando a deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 16 e o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.6 abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora.
   4. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturista (conforme definido abaixo) referida na Cláusula 7.4 acima, caso a Emissora não esteja presente na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).
   5. Se na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), os Debenturistas, respeitando o quórum previsto na Cláusula 10.4.1 abaixo, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não o declarará.
   6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) por falta de quórum, em segunda convocação, ou caso não haja quórum suficiente para não declarar o vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.8 abaixo.
   7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora, imediatamente após a ocorrência do vencimento antecipado, informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, que deverá ser realizado no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar da data de recebimento da referida notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além do respectivo Juros Remuneratórios devidos serão acrescidos ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento. Fica desde já acordado que, para fins desta Cláusula, será realizado: **(i)** no âmbito da B3, o pagamento das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3desde que a B3 seja comunicada imediatamente após o vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3; e **(ii)** fora do âmbito da B3, o pagamento para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
   8. No caso de um dos Eventos de Inadimplemento vir a ocorrer, além da comunicação de que trata a Cláusula acima: **(i)** no que diz respeito às Debêntures custodiadas na B3, para que a realização do pagamento ali referido ocorra por meio da B3, a mesma deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado, caso o pagamento seja realizado no âmbito da B3; e **(ii)** o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados na data da declaração de vencimento antecipado, caso o pagamento seja realizado fora do âmbito da B3.
4. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**
   1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
5. fornecer ao Agente Fiduciário:
6. dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora; e (ii) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros (conforme definido abaixo), sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
7. no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação das demonstrações financeiras relativas ao respectivo exercício social, declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (ii) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (iii) o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura; (iv) que seus bens foram mantidos devidamente segurados, observado a Cláusula 8.1, inciso (ix) abaixo; (v) que não foram praticados atos em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social; e (vi) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de emissor de valores mobiliários categoria B da Emissora;
8. dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, observado o disposto na alínea (a) acima, cópia de suas informações trimestrais financeiras completas relativas ao respectivo trimestre acompanhada, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora;
9. enviar os seus atos societários e dados financeiros, bem como o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, conforme aplicável, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório citado no item (xiii) da Cláusula 9.4 abaixo, desde que solicitadas no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no art. 15 da Instrução CVM 583;
10. com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informar, inclusive, a data e ordem do dia dessa assembleia, e prontamente fornecer cópias das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas, conforme aplicável;
11. em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia eletrônica (PDFs) dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;
12. em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
13. em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures;
14. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, que possam causar abalo reputacional ou afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes das Debêntures;
15. no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de vencimento, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas;
16. na maior brevidade possível, respeitado o prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; e
17. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
18. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às suas expensas) tenham acesso irrestrito, em base razoável: (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente as suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora;
19. convocar Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definidos abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário, devendo fazer, não o faça nos termos desta Escritura;
20. cumprir com todas as determinações emanadas da B3 e CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
21. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
22. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
23. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a ciência sobre a ocorrência do evento;
24. manter seus bens e ativos segurados de forma suficiente e adequada, conforme práticas correntes;
25. não praticar quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social e com a presente Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas;
26. cumprir as obrigações relativas à destinação dos recursos oriundos da Emissão e à comprovação de referida destinação;
27. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais, quando aplicáveis), autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso para: (a) suas atividades ou situação financeira; (b) o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na presente Escritura; ou (c) assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
28. manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e cujos efeitos estejam suspensos;
29. manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
30. durante o prazo de vigência das Debêntures, não efetuar qualquer alteração material na natureza de seus negócios, conforme conduzidos na Data de Emissão, e não efetuar qualquer alteração na forma legal de seus negócios, conforme existam na Data de Emissão, exceto quando e se exigidos pela legislação em vigor ou pelas regulamentações emitidas pelo poder concedente de suas concessões;
31. cumprir todas as leis, regras, regulamentos, obrigações assumidas em contratos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e cujos efeitos estejam suspensos;
32. contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante e o Escriturador, bem como o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário;
33. contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s (“**Agência de Classificação de Risco**”) para atribuir classificação de risco à Emissora e à Oferta, obrigando-se a: (i) mantê-la atualizada, nos termos exigidos pela CVM, bem como disponibilizá-la no seu site; (ii) prestar todas as informações e enviar todos os documentos pertinentes solicitados pela Agência de Classificação de Risco, observado que os valores devidos à Agência de Classificação de Risco para os fins aqui previstos deverão ser pagos pela Emissora; e (iii) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora da Oferta, contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação pelos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor´s, Fitch Ratings ou Moody’s ou, na comprovada impossibilidade de contratar uma destas empresas por fatos que estejam fora do controle da Emissora, outra agência de classificação de risco, desde que aprovada por Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;
34. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as atualizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
35. manter válidas, verídicas, corretas, completas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável. Caso qualquer declaração e garantia se torne inválida, inverídica, incorreta, incompleta ou irregular, notificar o Agente Fiduciário e, conforme aplicável, tomar todas as medidas necessárias para que a situação seja remediada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da ciência do fato pela Emissora;
36. manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e que sejam necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento;
37. guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda documentação a ela relativa;
38. notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que: (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e da Emissão; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
39. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
40. manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido depósito;
41. por si e por suas controladas, conforme aplicável, controladoras e coligadas, bem como seus respectivos administradores e/ou funcionários que estejam agindo em nome da Emissora: (i) atuar em conformidade e cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998 (“**Lei 9.613**”) e a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (“**Lei 12.846**”) e especificamente no contexto do estado de Minas Gerais, o Decreto Estadual nº 46.782 (“**Decreto 46.782**” e, em conjunto com a Lei 9.613 e com a Lei 12.746, “**Leis Anticorrupção**”); (ii) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e legislação estadual correspondente, em especial o Decreto 46.782; (iii) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países e de outros estados da federação em que faz negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países ou estados; (iv) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (v) atuar em conformidade com os princípios da moralidade e probidade administrativas, na forma da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 (“**Lei das Estatais**”), em conformidade com as previsões da Lei 8.429; (vi) atuar em conformidade com as normas de proteção à ordem econômica, adotando práticas que não prejudiquem a livre concorrência nos mercados em que atuem, especialmente na forma da Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011; (vii) observar as regras de atuação no mercado de capitais, especialmente aquelas previstas na Lei do Mercado de Capitais e na Lei nº 13.506 de 13 de novembro de 2017; e (viii) observar as regras de governança corporativa previstas na Lei das Estatais, bem como o regulamento de licitações editado com fundamento na referida norma, especialmente a fim de prevenir e evitar a ocorrência de lesões ao patrimônio público que possam ensejar a adoção de medidas visando à aplicação de sanções, realização de acordos ou o ressarcimento ao erário, promovidas por órgãos de controle interno ou externo, especialmente a Controladoria-Geral de Minas Gerais, a Controladoria-Geral da União, a Procuradoria do Estado de Minas Gerais, a Advocacia-Geral da União, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal;
42. assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em: (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
43. cumprir, por si e por suas controladas, conforme aplicável, controladoras e coligadas, bem como seus respectivos administradores e/ou funcionários, as leis, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, além de rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, e relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
44. manter atualizado o registro da Emissora de companhia aberta perante a CVM, pelo menos como emissor categoria B, nos termos da Instrução CVM 480;
45. observar as disposições da Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
46. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
47. cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, informações que lhe forem solicitadas;
48. nos termos da Portaria: (a) destacar no anúncio de encerramento da Oferta e no material de divulgação da Oferta, o número e a data de publicação da Portaria do MME e o compromisso de alocar os recursos obtidos com as Debêntures no Projeto; e (b) manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;
49. enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, cópia de quaisquer documentos que sejam enviados ao MME e/ou órgão regulador aplicável a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação ou em prazo inferior se determinado por autoridade competente, bem como cópia de quaisquer documentos enviados à Emissora pelo MME e/ou órgão regulador aplicável ou publicados por tais órgãos relacionados ao Projeto; e
50. manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.
    1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.
51. **AGENTE FIDUCIÁRIO** 
    1. **Nomeação**. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.
       1. O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário nas emissões da Emissora ou de sociedades integrantes de seu grupo econômico identificadas abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Natureza dos serviços: | Agente Fiduciário |
| Denominação da companhia ofertante: | COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS - GASMIG |
| Valores mobiliários emitidos: | Nota Promissória |
| Número da emissão: | Primeira |
| Número da série: | ÚNICA |
| Valor da emissão: | 850.000.000,00 |
| Quantidade de valores mobiliários emitidos: | 1.000.000,00 |
| Garantia envolvidas: | Sem Garantia |
| Data de emissão: | 26/09/2019 |
| Data de vencimento: | 25/09/2020 |
| Remuneração: | 107,00%DI |
| Inadimplementos no período: | NÃO HOUVE |

* + 1. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
    2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
    3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
  1. **Declarações**. O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

1. não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
2. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
3. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM, incluindo, sem limitação, a Circular do BACEN n° 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
4. aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
5. ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
6. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
7. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura bem como em quaisquer documentos da Emissão, no que se aplicar, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários e estatutários necessários para tanto;
8. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6o da Instrução CVM 583;
9. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
10. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
11. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
12. que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
13. que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;
14. que cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
15. que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.1 acima.
    1. **Substituição**. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.
       1. Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.
       2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
       3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro na JUCEMG do aditamento a esta Escritura, e estará sujeita aos requisitos previstos na Instrução CVM 583, bem como eventuais normas posteriores.
          1. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: **(i)** declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função; e **(ii)** caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros; e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.
          2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEMG.
       4. Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, efetuar a devolução para a Emissora dos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.
       5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
       6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que referida remuneração seja refletida em aditamento à esta Escritura.
       7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.
    2. **Deveres**. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
16. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
17. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
18. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 9.3 acima;
19. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
20. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
21. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, bem como seus aditamentos, sejam registrados na JUCEMG, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
22. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
23. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
24. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou da sede da Emissora;
25. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
26. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
27. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
28. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1°, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
29. cumprimento peia Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
30. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
31. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
32. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
33. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
34. constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;
35. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
36. relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
37. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
38. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
39. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
40. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
41. enviar o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o inciso (xiv) acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;
42. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
43. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
44. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis;
45. disponibilizar o saldo devedor das Debêntures aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores ([[https://www.simplificpavarini.com.br](https://www.simplificpavarini.com.br/)]);
46. acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o integral e pontuai pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
47. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
48. divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 em sua página na rede mundial de computadores ([https://www.simplificpavarini.com.br](https://www.simplificpavarini.com.br/)) tão logo delas tenha conhecimento; e
49. manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.
    1. **Atribuições Específicas**. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.
    2. **Remuneração do Agente Fiduciário.** Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da Escritura, correspondentes a parcelas anuais no valor de R$12.000,00 (doze mil reais)sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura, e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes.. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos da Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços
       1. A primeira parcela de honorários do Agente Fiduciário será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.
       2. As parcelas serão acrescidas (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário / Agente de Notas / Agente de Letras, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.
       3. Os honorários e demais remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão reajustadas pela variação positiva acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - Amplo – IPC - A, ou na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
       4. Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, desde que estejam em conformidade com a Cláusula 9.7 abaixo, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso e, após, sempre que possível, prévia aprovação e posterior envio dos comprovantes de despesas, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.
       5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
       6. Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, valores estes que serão calculados *pro rata die*.
    3. **Despesas**. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios sucumbenciais, honorários de peritos, avaliadores, auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.
       1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos com probatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.
       2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
       3. As despesas a que se refere a Cláusula 9.7 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
50. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
51. extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
52. fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
53. locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
54. custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
55. despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra este, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; e
56. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, a exclusivo critério dos Debenturistas e desde que justificados, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
    * 1. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.
      2. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusula 9.7.2 e 9.7.3 acima reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com **(i)** critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e **(ii)** a função fiduciária que lhe é inerente.
57. **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS** 
    1. **Convocação**. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”) de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas ou do interesse de cada uma das Séries.
       1. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre cada uma das Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos de cada uma das Séries, conforme Cláusula 10.4.2 abaixo.
       2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem os assuntos indicados na Cláusula 10.4.2 abaixo, incluindo, mas não se limitando aos assuntos mencionados na Cláusula 10.4.3 abaixo.
       3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
       4. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.
       5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
       6. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), independentemente de publicações e/ou avisos.
       7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
    2. **Quórum de Instalação**. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, em primeira convocação, a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em segunda convocação, com, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), sendo que exclusivamente no caso das matérias elencadas na Cláusula 10.4.2 abaixo, os quóruns aqui previstos serão computados por Série.
       1. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
    3. **Mesa Diretora.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
    4. **Quórum de Deliberação.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
       1. Todas as matérias submetidas à deliberação dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, excetuados os casos em que haja quórum específico definido nesta Escritura, estão sujeitas ao quórum de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo: **(i)** em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; ou **(ii)** em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.
       2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4.1, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, em primeira ou segunda convocação, as alterações: **(i)** dos Juros Remuneratórios da respectiva Série; **(ii)** do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; e **(iii)** quaisquer outras matérias de interesse exclusivo da respectiva Série, bem como os casos de renúncia ou perdão temporário ou *waiver* para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento.
       3. Adicionalmente, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, as alterações: **(i)** das disposições da presente Cláusula 10; **(ii)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura; **(iii)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; **(iv)** das obrigações estabelecidas na Cláusula 8 acima; e **(v)** da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento.
    5. **Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas**. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
       1. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
       2. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.
58. **DECLARAÇÕES DA EMISSORA** 
    1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:
59. é uma sociedade anônima de capital fechado, com existência válida e em situação regular, em fase de obtenção do registro de companhia aberta na categoria B perante a CVM, segundo as leis da República Federativa do Brasil;
60. está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
61. os termos desta Escritura e das Debêntures não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
62. as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
63. esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
64. a celebração desta Escritura, a emissão e distribuição pública das Debêntures e o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ou qualquer contrato, ordem ou instrumento que vincule ou afete a Emissora, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei das Estatais, nem irão resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
65. não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou terceiro exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo: (a) arquivamento da AGE na JUCEMG; e (b) registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, sendo certo que, na Data Emissão as formalidades mencionadas nos itens (a) e (b) acima foram devidamente obtidas;
66. tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas: (a) que estejam em processo tempestivo de renovação e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa e não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira; (b) que estejam em discussão na esfera administrativa e/ou judicial e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; e (c) cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira e não estejam sendo questionadas nos termos da alínea “b” deste item;
67. não tem conhecimento da existência de qualquer decisão e/ou sentença na esfera judicial e/ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente, tampouco foi incluída em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;
68. suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;
69. em seu melhor conhecimento, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios necessárias à execução das atividades da Emissora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados pela Emissora na esfera judicial e/ou administrativa para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;
70. suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016, bem como as informações trimestrais do trimestre encerrado em 30 de setembro de 2019, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos;
71. não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, ou descumprimento contratual ou legal que possa vir a lhe causar impacto substancial e/ou adverso que não sejam aqueles relatados nas suas demonstrações financeiras;
72. não tem conhecimento da existência de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Debêntures;
73. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
74. os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
75. as informações e declarações prestadas são verdadeiras, corretas, completas e suficientes para a tomada de decisão do investidor;
76. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
77. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Inadimplemento;
78. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
79. na presente data e no melhor de seu conhecimento, inexiste violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, por suas controladas, controladoras e coligadas, bem como seus respectivos administradores e/ou funcionários;
80. não tem conhecimento da existência de qualquer decisão judicial ou administrativa por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
81. esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
82. cumpre e toma medidas necessárias para procurar fazer com que suas controladas, controladoras e coligadas, bem como seus respectivos administradores e funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, inclusive: (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
83. possui todas as concessões, licenças, permissões, alvarás e autorizações, expedidas por todas as autoridades competentes, que sejam necessárias para conduzir seu negócio; e não recebeu nenhuma notificação relacionada à revogação ou à modificação de qualquer concessão, licença, permissão, alvará ou autorização que, conjunta ou individualmente, se for objeto de uma decisão, determinação ou sentença contrária, teria o efeito de causar um prejuízo relevante e objetivamente apurável sobre a Emissora;
84. as informações constantes do formulário de referência da Emissora, em fase de elaboração pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480, (“**Formulário de Referência**”), bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
85. o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874 como prioritário pelo MME, nos termos da Portaria;
86. o Prospecto Preliminar da Oferta e o Prospecto Definitivo, incluindo o Formulário de Referência da Emissora, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes;
87. o Formulário de Referência da Emissora, bem como suas demonstrações financeiras, contêm e conterão, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora, nos termos da regulamentação aplicável, bem como aquelas necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes e não conterão declarações falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas e/ou insuficientes, ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
88. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e, com base em suposições razoáveis.
    * 1. A Emissora compromete-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura tornem-se inverídicas, imprecisas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.
89. **COMUNICAÇÕES**
    1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 12.2 abaixo:
90. Para a Emissora:

**Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG**

Avenida do Contorno, nº 6.594, 10º andar,

CEP 30110-044, Belo Horizonte, MG

At: Sra. Sandra Regina Pereira Alves

Tel: (31) 3265-1068

E-mail: sandra.alves@gasmig.com.br

1. Para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj. 1401

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

* 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS** 
   1. **Renúncia**. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   2. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”) reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
   3. **Irrevogabilidade e Irretratabilidade.** Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
   4. **Independência das Disposições da Escritura.** Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   5. **Dispensa de Assembleia Geral**. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos relativos à Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
   6. **Princípios de Probidade e Boa Fé.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
   7. **Cômputo de Prazos.** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
   8. **Despesas**. A Emissora arcará com todos os custos: **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 e na ANBIMA; **(ii)** das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEMG; **(iii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, como a AGE da Emissão; e **(iv)** pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Formador de Mercado, Banco Liquidante e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.
   9. **Substituição de Prestadores de Serviços**. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, desde que devidamente justificado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o disposto na Cláusula 10 acima, ressalvada a contratação da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser efetuada sem Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a Agência de Classificação de Risco contratada seja uma das citadas no item (xviii) da Cláusula 8.1.
2. **LEI APLICÁVEL**
   1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
3. **FORO**
   1. Fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, [●] de [●] de 2020.

(*Assinaturas se encontram nas páginas seguintes.*)

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

(Página de Assinatura 1/3 Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG)

**COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinatura 2/3 Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinatura 3/3 Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
 Nome: Nome:  
 R.G.: R.G.:  
 CPF/ME: CPF/ME: